DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1150/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10032/2017
PROTOCOLO	: 1816886
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1205/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 174/2015
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 135.411,12
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n. 1205/2017, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e empresa ***Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.,*** objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 135.411,12.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DSF-11443/2019, concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC –640/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à formalização à prestação de contas da Nota de Empenho, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 135.411,12
Valor Total Empenhado	R$ 135.411,12
Total De Notas Fiscais	R$ 135.411,12
Total De Ordens De Pagamento	R$ 135.411,12

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1205/2017 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS.